



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n.º. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

DECRETO N.º 3401, de 26 de março de 2026.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **fortes chuvas ocorridas no dia 23 de março de 2026** ocasionaram desastres classificados e codificados como 1.3.2.1.4

O Senhor Elson Aparecido de Oliveira Prefeito do Município de Barra Longa localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que ocorreram fortes chuvas que caíram sobre o Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, com início no dia 23 de março de 2026, com acumulado de chuva ultrapassando a média de 80 milímetros esperada para todo o mês com duração de 02 horas, causando destruição de pontes, bueiros, deslizamento de terra e interrupção das estradas vicinais do município.

II – Que, em decorrência do acumulado de chuva que ultrapassou a média de 80 milímetros esperada para todo o mês, houve:

Destruição de 02 pontes na comunidade do Fragoso, destruição de 01 bueiro na comunidade de Dobra/São Paulo Vieira; destruição de 01 ponte na comunidade do Pimenta na estrada que liga o município de Barra Longa a Alvinópolis ; danos em 02 pontes na comunidade do Bonfim; danos em 02 pontes na estrada que liga a comunidade do taboões a comunidade do Dobra; ; danos em 04 bueiros na comunidade do Bonito; danos em 01 bueiro na estrada que liga Barra Longa as comunidades do Pimenta Covanca e Bomfim; destruição de 01 bueiro na comunidade do Caqui; destruição de 02 bueiros na comunidade do Alto do Bonsucesso; danos em um bueiro na comunidade do Barreto; Danos em uma residência na comunidade do Taboões devido alagamento do corgo ao fundo da residência; e duas residências interdidas na sede por estar em área de risco alto de queda de talude.

III - Não houve danos ambientais e nem perda de vidas humanas. Houve 03 famílias desalojados e desabrigados. As ocorrências estão relacionadas às áreas rurais do município. Aproximadamente 3000 pessoas estão afetadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n.º. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

IV - Considerando as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundação e alagamentos que afetaram a capacidade de resposta do Poder Público Municipal dificultando a identificação precisa da intensidade deste desastre

V- A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local convectiva /chuvas intensa COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º, autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n.º. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias. dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de março de 2026.

ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal